



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Processo nº 202210000363795
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Tratam os autos, inicialmente, de contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis, eletromecânicas, elétricas e correlatas, com elaboração de projetos executivos, “as built” e fornecimentos, no modelo “turn-key”, a fim de instalar a Usina Fotovoltaica deste Tribunal, com potência de cinco Mwa, na modalidade geração distribuída, no valor total estimado de R\$ 36.646.800,80 (trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais e oitenta centavos).

Após os devidos trâmites, foi formalizada a contratação da empresa *HCC – Projetos Elétricos S/A*, para o lote único, no valor total de R\$ 29.849.900,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais) (evento 76).

Neste momento, discute-se a necessidade de deliberação superior quanto à instalação da unidade geradora fotovoltaica, no município de Cachoeira Dourada-GO, de usina fotovoltaica, com capacidade de geração de até 5000 kW.

Conforme consta dos autos, a *CELGP*, contratada por este Tribunal de Justiça para o “serviço de assessoramento técnico, regulatório, jurídico, econômico-financeiro, serviços de engenharia do proprietário, serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas e gestão de contas de energia das unidades consumidoras no âmbito do projeto de Eficiência Energética do Poder Judiciário do Estado de Goiás”, ofertou parecer nos seguintes termos (evento 67):

Importante pontuar que, de acordo com o Art. 60, inciso III da citada Resolução, o Orçamento Estimado não garante condições para as etapas posteriores de conexão. A solução, o custo e os prazos efetivos serão apresentados no documento chamado Orçamento de Conexão. O Orçamento de Conexão, também denominado “Parecer de Acesso” em outros normativos, será emitido após protocolo da Solicitação de Conexão. Para isso, é necessário a elaboração e apresentação dos projetos executivos da usina solar fotovoltaica.

(...)

O Orçamento Estimado CE-NASOGO-2398-22, emitido pela ENEL GO, apresentou informações sobre a solução proposta para conexão da usina fotovoltaica informada, cujo custo total das obras de melhoria e reforço foi orçado em R\$ 10.915.253,21.

A solução apresentada prevê a implantação de novo transformador de 25 MVA e respectivo vão de conexão na Subestação Cachoeira Dourada, assim como a construção de 3,5 km de rede de distribuição em 13,8 kV entre a subestação e ponto próximo à usina fotovoltaica a ser conectada.

Os Artigos 106 a 109 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 tratam das obras com participação financeira do consumidor interessado, que é o caso em tela. A Participação Financeira do Consumidor (PFC) é a diferença positiva entre o Orçamento da Obra, proporcionalizado pela demanda orçada em relação à demanda a ser atendida, e o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD). A Equação (1) sintetiza a metodologia de cálculo:

(...)

Dessa forma, o valor do ERD é de R\$ 3.223.450,00 e o valor do custo proporcionalizado é de R\$ 2.183.050,64, o que resulta em PFC menor que zero. Ou seja, a obra de conexão implicaria em custo zero para o TJGO caso o Orçamento de Conexão seja emitido sob as mesmas condições do Orçamento Estimado.

(...)

O próximo passo para avanço no projeto realizar o protocolo da Solicitação de Conexão junto à distribuidora de energia. Para isso, devem ser fornecidas todas informações e projetos executivos exigidos pela distribuidora. Os projetos devem ser elaborados pela empresa a ser contratada pelo TJGO para fornecimento dos projetos e construção da usina fotovoltaica.

Cabe ressaltar, no entanto, que **existe o risco** de a distribuidora de energia emitir o Orçamento de Conexão com custos diferentes daquele apresentado no Orçamento Estimado, como previsto na própria Resolução ANEEL. Isso se daria caso a solução proposta para conexão seja diferente da já apresentada. Nota-se que se trata de risco inerente ao processo ao qual se submete todos empreendimentos dessa natureza. No caso do TJGO, o custo é mitigado pelo elevado valor de ERD associado ao empreendimento.

Outro risco a ser monitorado é o de protocolo da Solicitação de Conexão no **prazo** estabelecido na Lei 14.300/2022 para que o empreendimento faça jus aos benefícios da regra atual do Sistema de Compensação de Energia Elétrica até 2045.

Ante ao exposto, a CELGPARG entende ser oportuno e razoável que o TJGO **prossiga com as etapas do projeto**. Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição. (Grifos no original).

Nota-se que a *CELGPARG*, após apresentada a solução, apontou que o custo de eventuais adequações por parte deste Tribunal deve ser proporcional, não correspondendo, em tese, ao importe indicado pela *Enel Brasil*, tendo manifestado, em linha de conclusão, ser oportuno e razoável que o TJGO prossiga com as etapas do projeto.

Desse modo, ultimada a contratação com a empresa *HCC – Projetos Eletrônicos S/A* (evento 72), a distribuidora *Equatorial Energia Goiás*, uma vez instada, encaminhou o Laudo de Conformidade Técnica do projeto de construção da usina fotovoltaica deste Tribunal (evento 102), no qual consta que “(...) o mesmo teve sua análise concluída no dia 30/01/23 e verificou-se que este **está em conformidade com as especificações/normas técnicas da distribuidora**”. (Negritei)

Ademais, consta do orçamento de conexão (evento 103), que a participação financeira deste Tribunal de Justiça nas obras que interligarão a usina à rede da distribuidora é de R\$ 1.106.850,18 (um milhão, cento e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), o que pode ser visualizado de forma detalhada no demonstrativo da participação financeira das partes (evento 104).

Foi acostada, ainda, a análise de viabilidade econômico-financeira para implantação de usina solar fotovoltaica (evento 106), a partir do que a *CELGPARG – Soluções em Energia* atestou que é viável “(...) a implantação,

operação e manutenção da Usina Fotovoltaica (UFV) de Geração Distribuída para o Tribunal de Justiça de Goiás”.

Adiante, esta unidade (evento 109) encaminhou os autos à Diretoria Financeira, a qual informou que “(...) *a reserva orçamentária se encontra em elaboração e foi realizada considerando a natureza 4490.52.13 - Equip. e Utens. Hidráulicos e Elétrica, no valor de R\$ 1.106.850,18 (...)*” (evento 111).

A Assessoria Jurídica, no evento retro, manifestou-se nos seguintes termos:

Em análise à documentação apresentada, merece realce o Laudo de Conformidade Técnica emitido pela distribuidora Equatorial Energia Goiás, o qual consigna que o projeto de construção da usina fotovoltaica deste Tribunal está em conformidade com as normas técnicas da distribuidora.

Não menos importante é o documento referente à Análise de viabilidade econômico-financeira, no qual a CELGPAR – Soluções em Energia atesta a viabilidade na implantação, operação e manutenção da referida usina para este Órgão.

Portanto, sob os aspectos eminentemente técnico e econômico-financeiro, a solução apresentada neste procedimento parece-nos pertinente.

Noutro foco, quanto à participação financeira deste Tribunal na pretensão em testilha, importante trazer à baila o disposto no artigo 106 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, *in verbis*:

Art. 106. Devem ser calculados o encargo de responsabilidade da distribuidora e a participação financeira do consumidor nas seguintes situações:

I - conexão ou alteração de conexão de unidade consumidora que não se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no art. 104 e no art. 105, inclusive com microgeração ou minigeração distribuída;

II - conexão ou aumento de potência de disponibilizada em sistemas de microgeração ou minigeração distribuída em unidade consumidora existente;

III - obras que não sejam de responsabilidade exclusiva da distribuidora; e

IV - obras que não sejam de responsabilidade exclusiva do consumidor.

Parágrafo único. A distribuidora deve custear as melhorias ou reforços no

sistema de distribuição decorrentes da injeção de energia por unidade consumidora com microgeração distribuída, não havendo participação financeira do consumidor, exceto para o caso de geração compartilhada. (Grifei)

Desse modo, em análise aos autos, vislumbra-se que a situação versada se amolda ao disposto no inciso II do artigo 106 da supracitada Resolução, qual seja, conexão ou aumento de potência disponibilizada em sistemas de microgeração ou minigeração distribuída em unidade consumidora existente e, por conseguinte, deverá haver a participação financeira deste Tribunal nos custos de interligação da usina à rede da distribuidora.

Ex positis, considerando o teor do Laudo de Conformidade Técnica emitido pela distribuidora *Equatorial Energia Goiás*, bem como da Análise de viabilidade econômico-financeira lavrada pela *CELGP*AR – *Soluções em Energia*, e, ainda, com substrato no artigo 106, inciso II, da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, manifesto-me favoravelmente à realização da obra que visa a interligação da usina fotovoltaica deste Tribunal de Justiça à rede da predita distribuidora, com custeio parcial deste Órgão, no importe de R\$ 1.106.850,18 (um milhão, cento e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

Em razão do exposto, ratifico os termos do parecer da Assessoria Jurídica e, com suporte no *laudo de conformidade técnica* emitido pela distribuidora *Equatorial Energia Goiás* e na *análise de viabilidade econômico-financeira* lavrada pela *CELGP*AR – *Soluções em Energia*, bem como, face ao disposto no artigo 106, inciso II, da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizo a realização da obra que visa à interligação da usina fotovoltaica deste Tribunal de Justiça à rede da predita distribuidora, cuja participação financeira deste Órgão corresponde a R\$ 1.106.850,18 (um milhão, cento e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

Sigam à Diretoria Financeira para emissão do empenho e, após, retornem-se para os devidos registros.

Expeça-se comunicação à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para a adoção das providências necessárias, com a devida prioridade.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 677951111946 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000363795 (Evento nº 114)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 17/05/2023 às 17:09

